ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 282

ESTABELECE NOVOS NÍVEIS SALARIAIS E PADRONIZA VENCIMENTOS DO PESSOAL DE OBRAS PERTENCENTES AO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO E Dá OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ÁLVARO MULLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Artigo 50, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica fixado em Ncr$ 240,00 (Duzentos e quarenta cruzeiros novos) o vencimento base inicial do Operador de Máquina, Padrão - 4, do Quadro de Funcionários do Município.

ART. 2º - Fica fixado em Ncr$ 220,00 (Duzentos e vinte cruzeiros novos) o vencimento base inicial do Assistente de Operador de Máquinas, Padrão - 3, do Quadro de Funcionários do Município.

ART. 3º - Fica fixado em Ncr$ 220,00 (Duzentos e vinte cruzeiros novos) o vencimento base inicial do Motorista, Padrao - 3, do Quadro de Funcionários do Município.

ART. 4º - Fica fixado em Ncr$ 200,00 (Duzentos cruzeiros novos) o vencimento base inicial do Assistente de Motorista, Padrão - 2, do Quadro de Funcionários do Município.

ART. 5º - Os níveis salariais fixados nos Artigos anteriores não sofrerão aumento, mesmo havendo decretação de novos níveis de salário-mínimo.

ART. 6º - Os níveis salariais fixados na presente Lei, sòmente poderão sofrer reajuste a partir de 1º de março de 1970, por fôrça de Nova Lei Municipal, se os índices inflacionários assim o exigir.

ART. 7º - Os funcionários do Pessoal de Obras terão direito aos novos níveis salariais fixados nesta Lei, a partir de 1º de abril de 1969.

ART. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, destinadas para êsse fim.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 07 de maio de 1969.

Pedro Álvaro Müller
Prefeito Municipal.

Ari Alves Anunciação
Secretário Municipal.